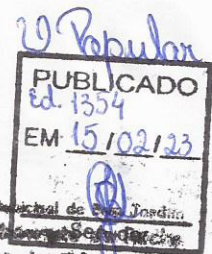




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



Professora Municipal de Bom Jardim
Jéssica Oliveira Silva
Diretora de Gabinete
Matrícula 41.6925

PORTARIA N° 045, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Federal N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições da promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal N° 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos de seu regulamento, o Decreto N° 74170, de 10 de junho de 1974;

Considerando a Lei Federal N° 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;

Considerando a Resolução RDC N° 84, de 19 de março de 2002 – ANVISA, que estabelece critérios para prescrição e dispensação e medicamentos genéricos;

Considerando a Portaria N° 3.916-GM-MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos e;

Considerando a Portaria GM N° 1.555, de 30 de Julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a Deliberação CIB-RJ N° 2.661, de 26 de dezembro de 2013, que aprova as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando o Decreto N° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei N° 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria N° 111, de 28 de janeiro de 2016, que dispõe sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPB);

Considerando a necessidade de se promover o uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Considerando a necessidade de selecionar e atualizar os medicamentos essenciais, capazes de solucionar a maioria dos agravos à saúde da população, mediante uma terapia medicamentosa, avaliada quanto a sua eficácia, segurança, efetividade e custos;

Considerando a necessidade de seguir rotinas de diagnósticos e de tratamento, estabelecidas conforme a legislação e as normas nacionais vigentes, para uma assistência médico-hospitalar e ambulatorial integral e equânime;

Considerando a necessidade de estabelecer normas relativas ao fornecimento dos medicamentos e a necessidade de garantir maior segurança aos profissionais e aos pacientes, quanto aos processos de prescrição e dispensação de medicamentos;

Considerando os Códigos de Ética que regulamentam o exercício profissional de Enfermagem, Farmácia, Medicina e Odontologia;

Considerando que o Serviço de Assistência Farmacêutica tem por objetivo fornecer medicamentos básicos essenciais e previstos nos diversos Programas de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, de forma a viabilizar o tratamento instituído, tendo em vista melhorar a resolutividade da assistência à Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º- Definir diretrizes de padronização, prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão a Prefeitura Municipal de Bom Jardim, nos termos do Anexo I, que integra a presente Portaria.

Art. 2º- Instituir, no âmbito das Unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, na forma do anexo II desta Portaria, a Relação de Medicamentos Essenciais (REMUME), confeccionada pela Comissão, para Elaboração de Padronização de Medicamentos para a Dispensação aos Usuários do Sistema Único de Saúde, nomeada pela Portaria N° 056, de 01 de fevereiro de 2016.

§ 1º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), será utilizada como instrumento orientador da seleção de medicamentos nas Unidades integrantes do Sistema Único de Saúde, sob a Gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e norteador das Políticas Públicas e Privadas na área farmacêutica.

§ 2º A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), poderá ser alterada a qualquer tempo, através de sugestões devidamente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

registradas no FORMULÁRIO DE SOLITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO (anexo III), obedecendo as necessidades das Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde, sob a gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim e as orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e CIB-Comissão Intergestores Bipartite.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

BOM JARDIM, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO



ANEXO I

Diretrizes da padronização, prescrição de medicamentos no âmbito das Unidades Integrantes do Sistema Único de Saúde, sob gestão da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Regulamentação

1. Padronização

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Farmacoterapia, instituiu a atualização da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), pactuando um elenco de medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica, de medicamentos essenciais. Foram usadas como base, a Relação Estadual de Medicamentos Essenciais (Deliberação CIB-RJ 2.661, de 26 de dezembro de 2013) e a Relação de Medicamentos Essenciais (RENAME 2014), que atendem a maioria das necessidades da população que utilizam o serviço de saúde da Atenção Básica.

1.1.1. Relação de Medicamentos Essenciais: REMUME de Bom Jardim- Anexo II.

1.1.2. Cada medicamento foi designado pela Denominação Comum Brasileira (DCB), acompanhado de apresentação farmacêutica e concentração, e estão descritos em ordem alfabética.

1.1.3. A REMUME 2015 é composta por todos os medicamentos existentes na Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, utilizados por esta Secretaria, oriundos de aquisição direta ou de repasses dos programas do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde. Compõe-se ainda de saneantes e alguns correlatos utilizados pela Rede Municipal.

1.1.4. Esta lista padronizada de medicamentos destina-se à dispensação aos pacientes e ao uso das Unidades na Rede Municipal de Saúde de Bom Jardim, sendo disponibilizados, conforme o perfil assistencial das mesmas. Deste modo, este instrumento em caráter delineador de condutas profissionais, pautada na melhor evidência, buscando a garantia de acesso aos medicamentos e, por fim, almejando o uso seguro e racional dos mesmos.

1.1.5. Para atualização da REMUME, o profissional deve preencher o Formulário constante no Anexo III, descrevendo as evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc). Com as referências bibliográficas, este formulário deverá ser enviado à Comissão para Atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, que possui



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

autonomia para avaliar e deliberar sobre a inclusão e/ou exclusão de qualquer item.

1.1.6. Os medicamentos disponibilizados gratuitamente pelo Programa Farmácia Popular do Brasil, seja na rede própria ou na rede conveniada, serão preferencialmente dispensados por estes programas.

2. Prescrição

2.1. No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as prescrições devem adotar, OBRIGATORIAMENTE, a Denominação Comum Brasileira – DCB (ou seja, o nome genérico da substância ativa), instituída pela Portaria N° 1.179, de 17 de junho de 1996, da ANVISA – ou na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI), conforme determina o artigo 3°, da Lei Federal N° 9.787/1999:

2.1.1. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) deve ser norteadora das prescrições de medicamentos da rede de serviços municipal do SUS.

2.2. A prescrição deverá ser emitida, em português compreensível, e por extenso em letra legível, observada a nomenclatura, o Sistema de Pesos e Medidas oficiais, em consonância com o Artigo 35, da Lei N° 5.991/73, além de conter:

- I.Nome do Paciente;
- II.Nome do Medicamento e Concentração;
- III.Posologia e quantidade a ser dispensada;
- IV.Nome do profissional prescritor, com respectivo carimbo contendo o número de registro no Conselho da Classe;
- V.Data e assinatura

2.3. A prescrição não poderá conter rasuras

2.4. Dos Medicamentos Sob Controle Especial – Portaria N°344, de 12 de maio de 1998 (ANVISA).

2.4.1. A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial poderá ser feita a período equivalente a no máximo 2 (dois) meses;

2.4.2. Os medicamentos contendo substâncias B1 deverão ser prescritos em receituários e acompanhados de Notificação de Receita B;

2.4.3. Um mesmo receituário poderá conter os medicamentos das listas C1 e B1(acompanhados da Notificação da Receita B);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2.4.4. Os modelos de receituários de medicamentos controlados devem ser iguais aos descritos na portaria 334/98;

3. Dispensação

3.1. Os medicamentos padronizados pela Secretaria Municipal de Saúde serão fornecidos gratuitamente aos pacientes residentes no município de Bom Jardim que tenham passado por consulta nas unidades de saúde do município ou nas unidades conveniadas ao SUS.

3.2. O fornecimento dos medicamentos se realizará através da Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde, existente no município ou seus postos de saúde e também através das Unidades Básicas de Saúde.

3.3. A dispensação de medicamentos somente ocorrerá mediante a apresentação da devida prescrição e algum documento oficial.

3.3.1. É vedado o atendimento de receituários contendo rasuras.

3.4. O dispensador deve registrar no receituário a quantidade do medicamento que foi dispensado, a data do atendimento e seu nome de forma legível.

3.5. Será fornecida quantidade de medicamentos de uso contínuo para um período máximo de 30 (trinta) dias de tratamento.

3.5.1. Para fornecimento de medicamento de uso contínuo, o usuário deverá utilizar a 1ª via do receituário para retirar o(s) medicamento(s) mensalmente, durante o prazo estabelecido pelo prescritor, desde que não exceda 120 (dias) dias, onde será registrada a entrega;

3.5.2. Quando a prescrição for superior a 30 dias, o paciente deverá retornar à Farmácia Central ou posto de saúde, para receber nova quantidade de medicamentos, com o mesmo receituário, sem a necessidade de passar por nova consulta. Nesses casos, os pacientes devem retornar ao mês seguinte com a prescrição original, para receber o que ainda falta para o fim do tratamento, ou quantidade para mais 30 dias.

3.5.3. O fornecimento de medicamentos de uso contínuo aos pacientes atendidos no hospital deverá ser para 30 dias, devendo o paciente ser encaminhado a Unidade Básica (UBS) de sua área de abrangência para acompanhamento.

3.6. Os medicamentos utilizados para realizar curativos, os injetáveis e aqueles utilizados para inalação, serão administrados na própria unidade de saúde e não serão fornecidos aos pacientes, devendo estes retornar para cada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

administração, mediante a apresentação do receituário. Nesse caso excetuam-se as insulinas.

3.6.1. Nos casos em que houver supervisão da equipe com relação ao atendimento domiciliar e em situações especiais, os medicamentos para inalação, curativos e injetáveis poderão ser fornecidos para uso na residência.

3.7. Os medicamentos utilizados para tratamento de doenças agudas serão dispensadas/fornecidas para um prazo máximo de 07 (sete) dias de tratamento, obedecendo-se a posologia especificada na prescrição, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor, no verso da receita a ser retida na farmácia, exceto:

3.7.1. As prescrições de antibióticos utilizados no tratamento de doenças agudas, que deverão ser fornecidas para um prazo máximo de 10 (dez) dias de tratamento, salvo em situações justificadas clinicamente pelo prescritor, no verso da receita a ser retida na farmácia.

3.8. Os receituários de antimicrobianos terão validade para a dispensação de 7 (sete) dias a partir da data de emissão.

3.9. Os receituários de anticoncepcionais terão validade de 12 meses.

3.10. Da dispensação dos medicamentos controlados – Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 (ANVISA)

3.10.1. A dispensação de medicamentos controlados se dará exclusivamente na Farmácia Central, e somente ocorrerá mediante o cumprimento do item 2.4.

3.10.2. A quantidade dispensada dos medicamentos controlados do uso contínuo será no máximo para 60 (sessenta) dias de tratamento, devidamente registrados e controlados através de fichas de acompanhamento do paciente na farmácia ou sistema informatizado.

3.10.3. A validade dos receituários de medicamentos controlados será de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão.

4. Das Disposições Finais.

4.1. Fica vetada a dispensação/fornecimento de medicamentos para menores de 12 (doze) anos desacompanhados.

4.1.1. Para dispensação/fornecimento de medicamentos psicotrópicos e sujeitos a controle especial, a idade mínima de 18 (dezoito) anos será exigida, conforme a legislação federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 4.2. A Unidade de Saúde, na figura de seu coordenador, é responsável pelo cumprimento das normatizações dispostas nesta Portaria.
- 4.3. A responsabilidade pelo fornecimento de receituário ao usuário é da instituição que está prestando o atendimento.
- 4.4. Fica padronizado que quando houver a prescrição de 1 (uma) caixa, deve-se dispensar comprimidos/cápsulas para 30 dias.
- 4.5. Fica proibida a dispensação do(s) medicamento(s), cujo receituário não obedeça(m) os critérios citados nesta Portaria.
- 4.6. Caberá a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica (CPFT) decidir sobre os casos que não se incluam nesta Portaria.



ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DA REMUME

Tipo de proposta:

() inclusão

() exclusão

() alteração

Nome genérico e concentração:

Forma farmacêutica: () supositório

() frasco-ampola

() comprimido

() pomada

() outra.

() xarope

() drágea

Especificar:

() creme

() ampola

() cápsula

() solução oral

Indicação terapêutica principal:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Justificativa terapêutica para a solicitação de inclusão/exclusão:
Evidências clínicas e/ou econômicas que justifiquem a solicitação (eficácia, efeitos colaterais, contra-indicações, precauções, toxicidade, custo/benefício, custo médio do tratamento, etc.) com as referências bibliográficas:

DADOS DO PROPONENTE

Nome:

Cargo/função:

Nº Registro Profissional:

Instituição:

Data:

Carimbo/Assinatura*:

***Declaro total ausência de conflito de interesses com a indústria farmacêutica e de equipamentos.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

ANEXO III

Listagem de medicamentos elencados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e que são fornecidos pela Farmácia Municipal de Bom Jardim.

Descrição/ especificação
Acebrofilina Xarope Adulto 50mg/5ml – frasco 120ml
Acebrofilina Xarope Infantil 25mg/5ml – frasco 120ml
Aciclovir 200mg – comprimido
Ácido Acetilsalicílico 100 mg
Ácido Fólico - 5mg
Albendazol 40mg/ml - Suspensão Oral
Albendazol 400mg - Comprimido mastigável
Amiodarona 200 mg
Amitriptilina 25mg
Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg
Amoxicilina 50mg/ml + Clavulanato de Potássio 12,5mg/ml - suspensão oral - frasco 75ml
Amoxicilina 500 mg
Amoxicilina 250 mg/ 5ml - suspensão oral – frasco 150ml
Anlodipino 5 mg
Atenolol 50mg
Azitromicina 40mg/ml - pó suspensão oral - frasco 15ml
Azitromicina 500 mg
Beclometasona Dipropionato: Spray Oral, 250mcg/Dose
Beclometasona Dipropionato: Spray Nasal, 50mcg/Dose
Bromoprida 4mg/ml - frasco gotas - 20ml
Captopril 25 mg
Carbamazepina 200mg (C1)
Carbamazepina 20mg/ml - suspensão oral - frasco 100ml
Carvedilol 3,125mg
Carvedilol 12,5mg
Cefalexina 500 mg
Cefalexina 50mg/ml suspensão oral - frasco 100ml
Cetirizina 1mg/ml xarope – frasco 120ml
Ciprofloxacino 500 mg
Clomipramina 25mg(C1)
Clonazepam 2mg - comprimido
Clonazepam 2,5mg/ml – gotas – frasco 20ml
Clopidogrel 75mg – comprimido
Clorpromazina, cloridrato 25mg
Clorpromazina, cloridrato 100mg
Dexametasona 0,1% - Creme



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Maleato de dexclorfeniramina 2mg – comprimido
Maleato de dexclorfeniramina xarope 2mg/5ml – frasco 120ml
Diazepam 5mg
Diclofenaco 50mg
Diclofenaco Resinato 15mg/ml – gotas – frasco 20ml
Digoxina 0,25 mg
Dipirona 500mg/ml - solução oral - frasco 10ml
Domperidona 1mg/ml – frasco 100ml
Enalapril 10 mg
Eritromicina 50mg/ml – suspensão oral - frasco 60ml
Espironolactona 100 mg
Espironolactona 25 mg
Fenitoína 100mg (C1) – comprimido
Fenobarbital 100mg
Fenobarbital 40mg/ml (C1) – sol oral- Frasco 20ml
Fenoterol, bromidrato 5mg/ml – solução para nebulização – Frasco 20ml
Furosemida 40 mg
Glibenclamida 5 mg
Hidroclorotiazida 25 mg
Haloperidol 1mg
Haloperidol 5mg
Haloperidol decanoato
Haloperidol solução 2mg/ml - frasco 20ml
Hesperidina + diosmina 450mg + 50mg – comprimido
Ibuprofeno 300mg
Ibuprofeno 100mg/ml – gotas - frasco 20ml
Ivermectina 6mg
Levotiroxina 50mcg
Levotiroxina 25mcg
Loratadina 10mg
Loratadina 10mg/ml - Frasco 100ml
Metformina 850 mg
Metildopa 250 mg
Metoclopramida 4mg/ml - solução oral - frasco 10ml
Metronidazol 250 mg
Metronidazol 100 mg/g - Gel Vaginal - Bisnaga 50g com aplicador
Metronidazol 40mg/ml – suspensão oral – frasco 100ml
Miconazol 2% - Creme Vaginal - Bisnaga 50g com aplicador
Mononitrato de Isossorbida 40mg
Nifedipina Retard 20mg – comprimido
Nistatina 100.000U.l/ml, suspensão oral –frasco 50ml
Nistatina Creme Vaginal 25.000UI/g – bisnaga 60g
Óleo Mineral – Uso oral – Frasco 100ml
Omeprazol 20mg
Paracetamol 500 mg
Paracetamol 200mg/ml - solução oral - frasco 15ml



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Permetrina 1% -Loção- Frasco 60ml
Polivitamínico – comprimido
Prednisolona 3mg/ml - solução oral frasco 100ml
Prednisona 20 mg
Prednisona 5 mg
Propranolol 40 mg
Sais para reidratação oral pó para solução oral – Envelope 27,9g
Sinvastatina 20mg
Sulfametoxazol 400mg + Trimetoprima 80 mg
Sulfametoxazol 40mg + Trimetoprima 8mg/ml - suspensão oral - frasco 100ml
Sulfato de neomicina + Bacitracina 5mg/g + 250UI/g – creme 10g
Sulfato ferroso - 40mg
Sulfato ferroso 25mg/ml – susp oral
Vitamina C 500mg – Comprimido
Vitamina C 200mg/ml – gostas – frasco 20 ml
Vitamina D3 2.000UI – frasco 10 ml

Medicamentos para uso exclusivo dentro das unidades de saúde
Fenoterol, bromidrato 5mg/ml – solução para nebulização – Frasco 20ml
Ipratrópio, brometo 0,25mg/ml – solução inalante – Frasco 20ml
Sulfadiazina 1% - Pote 400g

Medicamentos não constantes na REMUME
Anticoncepcional comprimido – cartela c/21 comp
Anticoncepcional comprimido – cartela c/35 comp
Anticoncepcional injetável 150mg/ml (trimestral)
Anticoncepcional injetável 50+5mg/ml (mensal)